
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.120, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 30.706.336,11 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 30.706.336,11 (Trinta Milhões, Setecentos e Seis Mil, Trezentos e Trinta e Seis Reais e Onze Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212212978338 - SEDUC	01550000004	339040	80.000,00
171010412212978338 - SEFA	01500000001	339014	200.000,00
261010612212978338 - PMPA	01500000001	339039	300.000,00
291012678214867429 - SEINFRA	01754000030	449051	29.543.592,19
552012357214902226 - PRODEPA	01501000061	449040	180.985,43
842010912212978339 - IGEPPS	01802000061	339147	100.000,00
971010312212978339 - SEAP	61500000001	319004	7.121,00
971010312415108270 - SEAP	01500000001	339014	10.000,00
971010318315108840 - SEAP	01500000001	339014	2.000,00
971010342115008228 - SEAP	01500000001	339014	8.000,00
971010342115008228 - SEAP	01500000001	339030	274.637,49
TOTAL			30.706.336,11

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011236815118999 - SEDUC	01550000004	339039	80.000,00
171010412815082247 - SEFA	01500000001	339033	50.000,00
171010412815082247 - SEFA	01500000001	339039	150.000,00
261010618115108259 - PMPA	01500000001	339015	300.000,00

291012678214867430 - SEINFRA	01754000030	449051	29.543.592,19
552012312615082251 - PRODEPA	01501000061	339040	180.985,43
842010912212978339 - IGEPPS	01802000061	319004	100.000,00
971010312212978338 - SEAP	01500000001	339014	20.000,00
971010312212978339 - SEAP	01500000001	319004	7.121,00
971010342115108283 - SEAP	01500000001	339030	100.003,60
971010342115108283 - SEAP	01500000001	339037	22.001,00
971010342115108283 - SEAP	01500000001	339039	152.632,89
TOTAL			30.706.336,11

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de agosto de 2024.

HELDER BARBALHO
 Governador do Estado
 RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO
 Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.923, DE 13/08/2024.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.